

LEI Nº 1.433, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a Meta 16 no Plano Municipal de Educação do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica instituída a Meta 16 no Plano Municipal de Educação do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a seguir:

"Meta 16: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

16.1. Assegurar a autonomia na construção do Projeto Político Pedagógico, bem como da gestão escolar de modo a contemplar a participação da comunidade escolar no planejamento e execução das atividades da escola;

16.2. Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local de formulação e acompanhamento dos projetos político – pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação

16.3. - Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito municipal

16.4. Estimular a participação de professores, servidores e estudantes no processo de escolha de gestores das instituições de ensino.

16.3. Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional inclusive por meio de programas de formação de conselheiros.

16.4. Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas

16.5. Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de um ano, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.

16.6. Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar da educação básica e profissional da rede pública."

Art. 2º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.389/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025, incluindo a Meta 16, no Item 2.5 – Área de Educação, constante do Anexo I – PLANO PLURIANUAL 2018-2021 – "Melhor Qualidade de Vida da Nossa Comunidade Bandeirante – em continuação".

Art. 3º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.390/2021 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2022 e a Lei Municipal nº 1.391/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2022, de acordo com os prescritos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 05 de outubro de 2022.

NEURI BIAZZI

Prefeito Municipal em exercício